



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

**GABINETE DA VEREADORA NINA**

**Emenda Modificativa nº 03/22 ao Projeto de Lei nº 312/2021**

**Relatora:** Vereadora Nina

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 312/2021**

**Emenda Modificativa nº 3 de 2022**

**Objeto:** Altera a redação original do Art. 2º do Projeto de Lei nº 312/2021, o qual "Define prioridade de atendimento às pessoas que especifica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município do Natal, e dá outras providências.

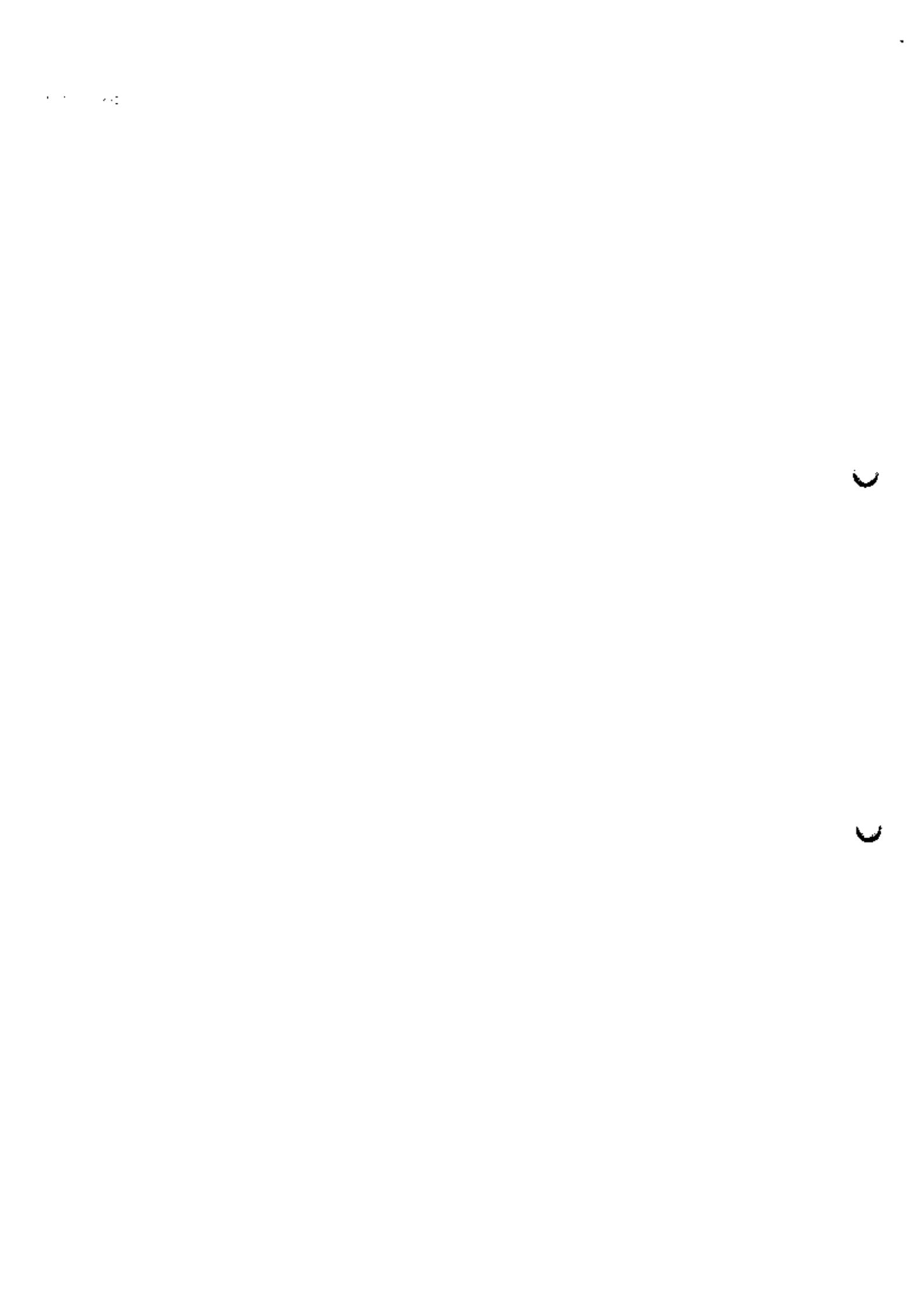
*[Signature]*  
COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO  
Em: 25/04/2022

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

01. Cuida-se de análise da Emenda Modificativa nº 03/2022, de autoria do Vereador Anderson Lopes, que "Altera a redação original do Art. 2º do Projeto de Lei nº 312/2021, o qual "Define prioridade de atendimento às pessoas que especifica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município do Natal, e dá outras providências."

02. Passamos à análise.



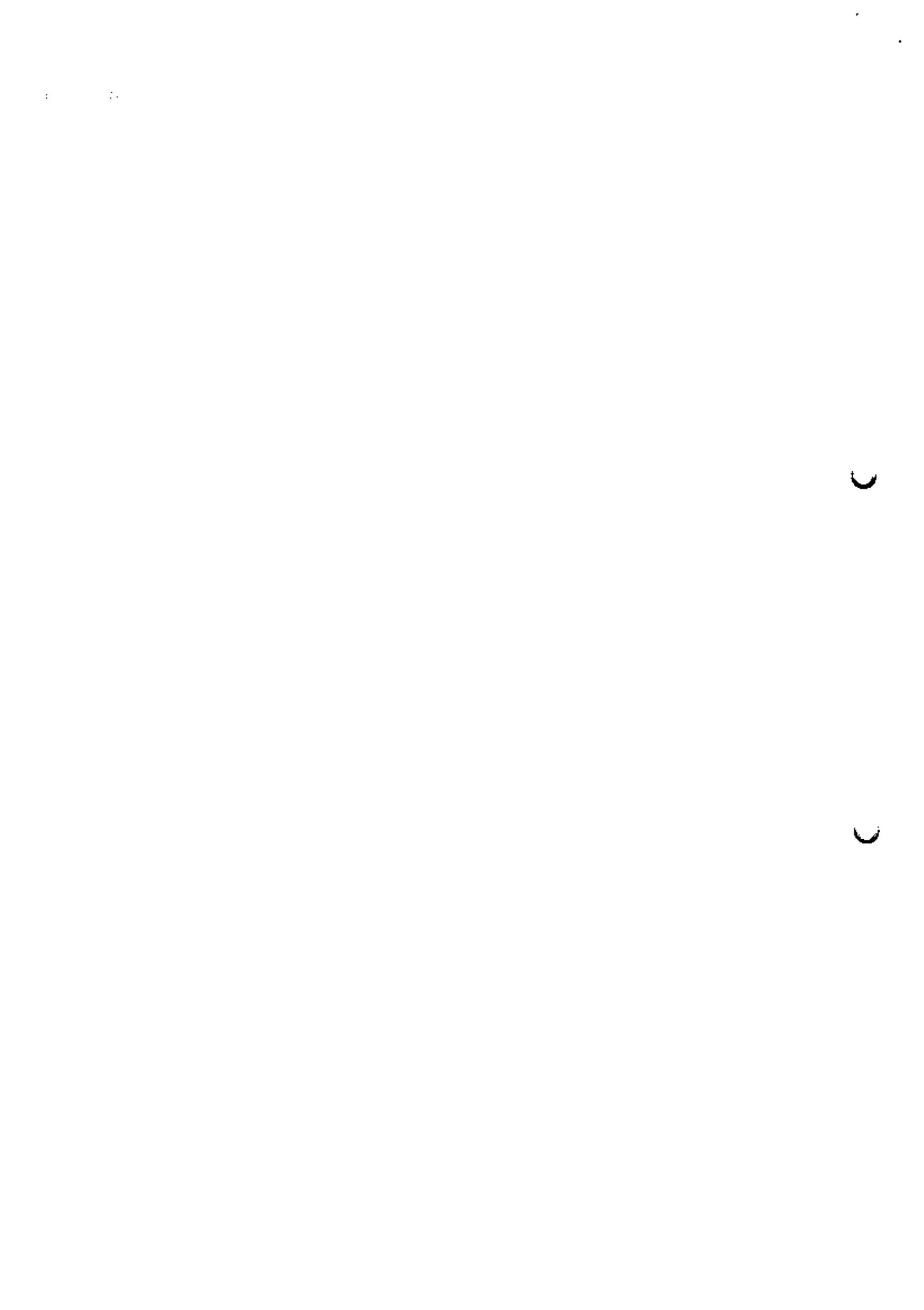
Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho

## GABINETE DA VEREADORA NINA

### II - FUNDAMENTAÇÃO

03. A presente análise não requer nenhuma delonga.
04. O texto original do Projeto de Lei nº 312/2021, de Autoria do Vereador Anderson Lopes, traz o seguinte texto:
- "Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde localizadas na cidade do Natal estão obrigadas conceder atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o Art. 1º quando de sua chegada às Unidades."*
05. A Emenda nº 03/2022, de autoria do mesmo Edil, altera o texto original do Artigo supracitado, para que passe a vigorar da seguinte forma:
- "Art. 2º As Unidades Básicas de Saúde localizadas na cidade do Natal ficam obrigadas a conceder atendimento prioritário que assegure tratamento diferenciado e preferencial na recepção de seus estabelecimentos às pessoas referidas no artigo anterior, devendo a triagem definir a prioridade de atendimento seguinte, conforme praxe da saúde e demais legislação correlata aplicável ao acolhimento."*
06. A alteração pretendida, apenas cuidou em definir expressamente, que a prioridade de atendimento se dá no que tange à recepção do estabelecimento de saúde e não no atendimento de saúde em si.
07. Isso, pois tecnicamente, é prerrogativa do profissional de saúde, estabelecer a prioridade de atendimento, considerando os protocolos técnicos de acolhimento e classificação de risco.
08. Sabidamente, no atendimento inicial, realizado pelo profissional de saúde, é momento quando se procede a identificação dos pacientes que necessitam de intervenção médica e de cuidados de enfermagem, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, usando um processo de





Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho

### GABINETE DA VEREADORA NINA

escuta qualificada e tomada de decisão baseada em protocolo e aliada à capacidade de julgamento crítico e experiência do profissional de saúde.

09. Dessa forma, seria um contrassenso que a legislação estabelecesse diferenciação no atendimento de saúde, em sentido estrito, sem considerar tais técnicas.

10. Sendo assim, acertada a propositura da Emenda em discussão, pois evita quaisquer entendimentos equivocados sobre a vontade do Legislador.

### III – DA CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto, entendo que a Emenda Modificativa reveste-se de legalidade, constitucionalidade, viabilidade técnica, pelo que opino por sua **APROVAÇÃO**.

Natal/RN, 24 de abril de 2022.

*[Handwritten signature of Nina, Vereadora PDT]*  
NINA - Vereadora PDT

